

Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 050/2024

Referência: Processo n.º 362/2024 - SPL: 224/2024.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero e Comissão de Obras e Serviços Públicos. Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 020/2024, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2025. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, OSVALDO SGULMARO, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Obras e Serviços Públicos, ADILSON JOSÉ ROVETA, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, NILTON BELMOK, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 020/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2025. A



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi encaminhada às Comissões competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre mencionar que foram constatados erros formais na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

Necessário salientar que os Parlamentares HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL e SÉRGIO BIANCHI apresentaram a Emenda Modificativa n.º 002/2024, a qual está apensa à proposição em exame e foi analisada por estas Comissões, sendo proferido Parecer em seus respectivos autos e encaminhada ao Plenário juntamente com o presente Projeto de Lei para deliberação.

Segundo o Chefe do Executivo, o Município terá, no ano de 2025, uma receita estimada de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Com base nessa informação, constata-se que houve fixação das despesas consideradas necessárias e, com isso, fica atendido o interesse público.



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

Faz-se necessário, ainda, trazer à baila o Ofício TCEES n.º 03714/2023-7, que encaminhou a esta Casa de Leis a Nota Recomendatória Atricon-IRB-Abracom-CNPTC-FPPI-UVB n.º 01/2023, que, em síntese, apresenta recomendação acerca da inclusão da priorização da primeira infância nos Projetos de Plano Plurianual (PPA), de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e de Lei Orçamentária Anual (LOA). Cientes da referida recomendação, os Parlamentares Membros das Comissões examinaram a proposição em análise e detectaram menções à priorização da primeira infância, sendo assim, entenderam como adimplidas as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Neste sentido, depreende-se que o Projeto em análise mostra-se em consonância com as determinações legais, trazendo em seu bojo as informações orçamentárias pertinentes, que demonstram a previsão de Receitas e Despesas, nos Setores da Administração Municipal, para o ano de 2025.

Cumpre ressaltar que a proposição em análise deve ser incluída com exclusividade na Ordem do Dia de Sessão, pois, ressalta-se que a Câmara, na presente Sessão, somente deliberará sobre a Lei Orçamentária Anual, conforme imposição contida no parágrafo único do art. 187 do Regimento Interno da CMAC, *verbis*:

Art. 187. (...)

Parágrafo único. Decorrido o prazo a que se refere este artigo, o Presidente enviará a proposta orçamentária à Comissão de Finanças e Orçamentos, com ou sem emendas, que terá vinte dias para se pronunciar, após o que, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único na Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

Diante de tudo quanto foi exposto, verifica-se a importância do Projeto



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

de Lei em exame, motivo pelo qual deve ser aprovado em Reunião Plenária, observando-se a necessidade de a matéria ser incluída com exclusividade na Ordem do Dia de Sessão na qual será votada.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a CONSTITUCIONALIDADE, a JURIDICIDADE e a REGIMENTALIDADE da proposição, opina-se no sentido de que seja APROVADO o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 01 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: Presidente e Relator
Pelas conclusões:
ADILSON JOSÉ ROVETA:
SÉRGIO BIANCHI
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ADILSON JOSÉ ROVETA:Presidente e Relator
Pelas conclusões:
NILTON CESAR BELMOK:



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

SÉRGIO BIANCHI
Membro
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ADILSON JOSÉ ROVETA: Presidente e Relator
Pelas conclusões:
OSVALDO SGULMARO:
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO
NILTON CESAR BELMOK: Presidente e Relator
Pelas conclusões:
OSVALDO SGULMARO: